



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 3ª**  
**REGIÃO - CREF3/SC**

**Resolução n° 0154/2018/CREF3/SC.**

Dispõe sobre o valor da Anuidade devida pelos registrados no Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região - CREF3/SC.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região - **CREF3/SC**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40, do Estatuto do CREF3/SC;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n° 11.000/2004 que dispõe sobre fixação e cobrança de contribuições anuais, multas e valores relativos aos serviços relacionados com as atribuições legais dos Conselhos;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n° 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física, e o disposto na Lei Federal n° 12.514/2011, que estabelece a forma de cobrança das anuidades;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Federal de Educação Física por meio da Resolução CONFEF n° 353/2018 definiu o valor da anuidade para o exercício de 2019 e delegou aos CREFs a competência para, dentro dos limites ali estabelecidos, conceder desconto;

**CONSIDERANDO** que o inciso V, do art. 30 do Estatuto do CREF3/SC atribui ao Plenário do Conselho Regional de Educação Física o poder de fixar, dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF, o valor das taxas e anuidades;

**CONSIDERANDO** que o CREF3/SC necessita de receita própria, suficiente ao atendimento das despesas indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades institucionais;

**CONSIDERANDO** o orçamento do CREF3/SC para o exercício de 2019;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física em Reunião do Plenário de 01 de dezembro de 2018.



**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fixar o valor da anuidade para Pessoa Física, para o exercício de 2019, em R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos), com vencimento em 1º de agosto de 2019.

**Art. 2º** - O pagamento da anuidade para o exercício de 2019 das Pessoas Físicas que se inscreveram no Sistema CONFEF/CREFs até o ano de 2018, inclusive, poderá ser efetuado da seguinte forma:

**I** - de uma só vez, à vista, com desconto de 54% (cinquenta e quatro por cento), resultando no valor de R\$ 277,41 (duzentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos), para pagamento até o dia 31 de março de 2019;

**II** - de uma só vez à vista com desconto de 35% (trinta e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 392,00 (trezentos e noventa e dois reais), para pagamento do dia 1º de abril de 2019 até 31 de maio de 2019.

**III** - de uma só vez à vista com desconto de 25% (vinte e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 452,30 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos), para pagamento do dia 1º de junho de 2019 até 31 de julho de 2019.

**Parágrafo único** - Sobre o valor pago em atraso, a partir do 1º de agosto de 2019, incidirá a correção com base no índice IPCA do período, além de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, referente ao valor previsto no Art.1º.

**Art. 3º** - Fixar o valor da anuidade para o exercício de 2019, para Pessoas Jurídicas, em R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos), com vencimento em 1º de agosto de 2019.

**Art. 4º** - O pagamento da anuidade para o exercício de 2019 das Pessoas Jurídicas que se inscreveram no Sistema CONFEF/CREFs até o ano de 2018, inclusive, poderá ser efetuado da seguinte forma:

**Parágrafo primeiro** - À pessoa jurídica serão concedidos descontos a serem aplicados conforme a quantidade de Profissionais de Educação Física inscritos no respectivo quadro técnico, em conformidade com a legislação vigente de acordo com a área da intervenção profissional e ainda em virtude da data de pagamento antecipado, conforme a tabela abaixo:

Quantidade de profissionais	% de desconto	Pagamento até 31/03/2019	% de desconto	Pagamento até 31/05/2019	% de desconto	Pagamento até 31/07/2019
Até 03	65,00%	R\$521,64	60%	R\$596,16	50%	R\$745,20
De 04 a 06	60,00%	R\$596,16	50%	R\$745,20	40%	R\$894,24
07 ou mais	55,00%	R\$670,68	45%	R\$819,72	25%	R\$1.117,80

**Parágrafo segundo** - Sobre o valor pago em atraso, a partir de 1º de agosto, incidirá a correção com base no índice IPCA do período além de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, referente ao valor previsto no Art. 3º.

**Parágrafo terceiro** – Caso seja constatado pelo CREF3/SC que o quadro técnico informado pelo representante da pessoa jurídica contenha omissão ou simulação dolosa de dados, será encaminhada denúncia ao Ministério Público para apuração.

**Parágrafo quarto** – Em razão do disposto no Art. 6º desta Resolução, não serão alcançadas pela política de desconto deste artigo as Associações e Federações sem Fins Lucrativos.

**Art. 5º** - O pagamento da anuidade deverá ser quitado somente através de Boleto Bancário emitido pelo CREF3/SC, disponível na página do CREF3/SC [www.crefsc.org.br](http://www.crefsc.org.br) em serviços online.

**Parágrafo Único** - O CREF3/SC não se responsabiliza por pagamentos de anuidades através de outras formas, sendo de inteira responsabilidade do Profissional ou da Pessoa Jurídica solicitar junto ao CREF3/SC o seu Boleto ou gerá-lo na página eletrônica do CREF3/SC.

**Art. 6º** - Farão *jus* a um desconto de 80% (oitenta por cento), sobre o valor da anuidade integral de vencimento em 31/07/2019, resultando em um valor de R\$ 298,08 (duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), as associações e federações quando estas tiverem finalidade desportiva ou de atividade física, devendo ser Pessoa Jurídica de fins não econômicos, conforme definido no art. 53 do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo primeiro** - Para se beneficiar do previsto neste artigo a entidade, que já deverá estar registrada no CREF3/SC, deverá requerer, através de seu representante legal, o benefício até o dia 1º de março de 2019, juntando em seu requerimento cópia atualizada de seu estatuto, ata de eleição e posse de diretoria, e/ou outro documento que comprove os requisitos do Art. 6º.



**Parágrafo segundo** - O desconto previsto neste artigo será aplicado sobre o valor previsto no art. 3º desta Resolução e não será cumulativo com outros descontos, valendo enquanto a pessoa jurídica estiver registrada e não possuir fins econômicos.

**Parágrafo terceiro** – O deferimento do requerimento do parágrafo primeiro alcança as anuidades futuras, porém, caso a pessoa jurídica altere seu estatuto para fins econômicos, deverá comunicar o Conselho imediatamente enviando o novo estatuto, devendo efetuar o pagamento das anuidades de acordo com o previsto no Art. 3º.

**Parágrafo quarto** – Caso o Conselho tenha conhecimento da alteração estatutária não comunicada, fará a cobrança das anuidades referentes ao período não informado.

**Art. 7º** - Aos Profissionais e às Pessoas Jurídicas que se registrarem nos quadros do CREF3/SC no curso do ano de 2019, será cobrado o valor total da anuidade prevista nos arts. 1º e 3º desta Resolução, proporcional aos meses restantes do ano, incluindo-se, para fins deste cálculo, o mês em que se efetivou o pedido de registro.

**Art. 8º** - Aos acadêmicos de Cursos Superiores de Educação Física que concluírem o curso durante o ano de 2019, e que requererem o registro perante o CREF3/SC até 31 de dezembro de 2019, considerando a data da postagem, farão jus a um desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor originário da anuidade de 2019, resultando em um valor de R\$ 120,61 (cento e vinte reais e sessenta e um centavos).

**Parágrafo Único** - O desconto previsto neste artigo se aplica somente na primeira anuidade e não é cumulativo aos descontos dos Arts. 1º e 7º desta Resolução, e o boleto terá como vencimento o último dia do mês subsequente.

**Art. 9º** - Às Pessoas Jurídicas constituídas no ano de 2019, fato que deverá ser devidamente comprovado através do contrato social, que requererem o registro no CREF3/SC no ano de 2019, farão jus a um desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor originário da anuidade de 2019, resultando em um valor de R\$ 298,08 (duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

**Parágrafo Único** – O desconto previsto no *caput* deste artigo não é cumulável com os descontos dos Arts. 4º, 6º e 7º desta Resolução, e o boleto terá como vencimento o último dia do mês subsequente.

**Art. 10º** - Os pedidos de baixa de registro que forem postados ou entregues ao CREF3/SC até 31 de março de 2019 ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício 2019 e os que forem postados ou entregues após 31 de março de 2019 terão suas anuidades cobradas de forma proporcional ao mês da solicitação da baixa.



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
CREF3 - SANTA CATARINA  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**



**Art. 11º** - Aos Profissionais de Educação Física que tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF3/SC até o dia 31 de julho de 2019.

**Art. 12º** - Os débitos vencidos de anuidades anteriores poderão ser parcelados de acordo com a Resolução nº 142/2018/CREF3/SC .

**Art. 13º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Florianópolis/SC, 17 de dezembro de 2018.

Irineu Wolney Furtado  
Presidente  
CREF 003767-G/SC

**Publicado no Diário Oficial da União – Nº 241, Seção 1, Pág. 112, segunda-feira, 17 de dezembro de 2018.**